



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11  
Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### DECRETO Nº 4.816

De 23 de abril de 2019.

*“Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 4.594, de 14 de dezembro de 2016, que aprovou o loteamento denominado ‘Residencial Morada do Sol’, promovido por José Antonio Chereguini e Outros.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando o requerido por José Antonio Chereguini nos autos do processo administrativo nº 1.802/2019;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** A execução das obras e serviços visando a implantação dos equipamentos urbanos obrigatórios, mencionados nos incisos do artigo 5º do Decreto nº 4.594, de 14 de dezembro de 2016, conforme cronograma físico apresentado e aprovado nos autos do processo administrativo nº 1.802/2019, deverá estar concluída até 30 de novembro de 2019.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 23 de abril de 2019.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.180

De 8 de abril de 2019.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de alunos na rede de ensino no Município de Orlandia e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As unidades de ensino das Redes Públicas e Particular no Município de Orlandia deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

**Art. 2º.** Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação e com o calendário vacinal do matriculando em dia, serão notificados no ato da matrícula para procederem à devida regularização do documento.

§ 1º. Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais ou responsáveis deverão regularizá-las no prazo de 60 (sessenta) dias, reapresentando à unidade de ensino, dentro do mesmo prazo, a Carteira de Vacinação devidamente atualizada para conferência.

§ 2º. Expirado prazo estabelecido neste artigo sem comprovação da regularização, a unidade de ensino fica obrigada a comunicar o caso por ofícios endereçados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, contendo todos os dados que dispuser sobre a qualificação do matriculando e de seus pais ou responsáveis, para que referidos órgãos possam tomar as providências cabíveis.

§ 3º. A Carteira de Vacinação deverá estar atualizada em todos os itens de acompanhamento, no ato de apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, os matriculandos deverão estar imunizados com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 8 de abril de 2019.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 06/2019

Projeto de Lei nº 20/2018-CM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei 8666/93, fica RATIFICADA a DISPENSA 09/2019 com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, pelo valor total de R\$ 112.885,00 (Cento e doze mi, oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme proposta apresentada pela empresa GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP, CNPJ Nº 53.679.569/0001-91. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSERTO DE EROSIÃO E EMISSÁRIO DE ESGOTO ROMPIDO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA. DATA DA RATIFICAÇÃO: 25/04/2019.

Orlândia/SP, 25 de Abril (04) de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### EDITAL CMDCA Nº 02/2019

#### CONVOCA E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA DE ORLÂNDIA - SP.

*O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORLÂNDIA/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º, inciso III, alínea a da Lei Municipal nº 3.928/2013, e também de acordo com o seu regimento interno, convoca eleição para escolha da representação da sociedade civil e dispõe:*

#### **1- DATA DA ELEIÇÃO:**

27/05/2019

#### **2- PÉRIODO e LOCAL DAS INSCRIÇÕES:**

As inscrições serão feitas através do e-mail [cmdcaorlandia@gmail.com](mailto:cmdcaorlandia@gmail.com), no período de **29/04/2019 a 03/05/2019**, com o envio dos documentos constantes no item 4.

#### **3- REQUISITOS EXIGIDOS DA ORGANIZAÇÃO:**

- a-) Estar regularmente constituída há pelo menos 2 anos;
- b-) Possuir registro no CMDCA
- c-) Possuir Diretoria com mandato válido.
- d-) Reconhecida idoneidade moral.

#### **3.1 REQUISITOS EXIGIDOS DO REPRESENTANTE:**

- a-) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b-) Residir no Município de OrLândia há mais de 2 (dois) anos;
- c-) Estar no gozo dos direitos políticos;
- d-) Ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

#### **3.2 VEDAÇÕES**

Não deverão compor o CMDCA, no âmbito do seu funcionamento:

- a-) Conselhos de políticas públicas;
- b-) Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- c-) Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante da área não governamental;
- d-) Conselheiros Tutelares;
- e-) Autoridade judiciária ou legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do ECA, ou em exercício na Comarca.

Avenida 10 nº 1025 – Centro – OrLândia/SP – CEP 14620-000 – Fone: 16.3820-8000



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **4- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:**

- a-) Estatuto Social
- b-) Cópia da ata da atual diretoria
- c-) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- d-) Requerimento de inscrição conforme modelo constante no anexo único desta deliberação.

### **5- FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

Conforme prevê a Lei 3928/2013, todos os atos poderão ser fiscalizados pelo Ministério Público da Comarca.

### **6- PUBLICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INSCRITAS PARA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO DOS ELEITORES:**

- a-) Qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura de quaisquer organizações, contanto que o faça de forma solene e fundamentada, não se admitindo o anonimato. A impugnação deverá ocorrer no prazo de três dias úteis contados da publicação dos nomes das organizações inscritas. Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao CMDCA para manifestação e decisão no prazo de três dias úteis contados do encerramento do prazo para impugnação.
- b-) Impugnada a candidatura pelo CMDCA, caberá à organização apresentar recurso ao mesmo órgão, fazendo prova de tudo o que foi alegado, no prazo de três dias úteis contados da data da publicação dos nomes das organizações habilitadas, sendo a decisão final irrecorrível e proferida no prazo de cinco dias úteis contados do encerramento do prazo para recurso.

### **7- DA ELEIÇÃO:**

#### **7.1- Disposições Gerais:**

- a-) A eleição acontecerá em assembleia no dia 27/05/2019;
- b-) A votação ocorrerá na sede do CMDCA, à Avenida 10 nº 1025 - Centro
- c-) O voto é obrigatório, estando habilitados os conselheiros titulares e suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil;
- d-) Cada conselheiro deverá votar em três organizações; se votar em mais ou menos de três o voto será tido como nulo;
- e-) A votação será secreta;
- f-) A apuração terá início ao término da votação;
- g-) Serão eleitas dez organizações, que indicarão 1 (um) representante cada, observados os requisitos do item 3.1, cuja constituição entre conselheiros titulares e suplentes se dará através de processo de escolha interno, do qual participarão todos os conselheiros, inclusive os representantes do Poder Público;
- h-) A escolha dos Conselheiros titulares levará em consideração, sempre que possível, a experiência e disponibilidade dos representantes, para que não haja prejuízo à continuidade das atividades do Conselho.

Avenida 10 nº 1025 – Centro – Orlandia/SP – CEP 14620-000 – Fone: 16.3820-8000



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### 7.2- Da Realização do Pleito:

- a-) As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo CMDCA, mediante modelo previamente aprovado;
- b-) Os votos serão apurados e aprovados pelo CMDCA, a quem competirá apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas pelas organizações, no momento da apuração, que serão decididos de pronto pelo Presidente do CMDCA;
- c-) Não serão computados, em nenhuma hipótese, os votos brancos ou nulos;
- d-) É vedada a participação na mesa receptora ou turma apuradora, de representantes das organizações.

### 8- DA POSSE:

- a-) Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes das organizações e os votos recebidos;
- b-) Havendo empate na votação será considerada eleita a organização constituída há mais tempo;
- c-) Ocorrendo a vacância do cargo, a organização deverá indicar novo representante de modo não causar prejuízo às atividades do Conselho;
- d-) A posse dos Conselheiros indicados dar-se-á em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

### 9- COMISSÃO ELEITORAL

Comporão a Comissão Eleitoral prevista no artigo 9º, inciso III, alínea b da Lei 3.928/2013 os representantes da Sociedade Civil Job Alves Brandão Júnior, Marta Junqueira de Freitas e Deisy Maria de Lima Barbosa Oliveira Santos.

### 10- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Todos os atos preparatórios, a votação, apuração, eventuais impugnações e posse das organizações eleitas, estão sujeitos ao acompanhamento e fiscalização do Ministério Público desta Comarca.

Orlandia/SP, 25 de abril de 2019.

Celton Roberto Pelizaro  
Presidente do CMDCA.

Avenida 10 nº 1025 – Centro – Orlandia/SP – CEP 14620-000 – Fone: 16.3820-8000



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### ANEXO ÚNICO – EDITAL 002/2019

#### REQUERIMENTO

Ilmo. Senhor  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

\_\_\_\_\_(nome da organização)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro de \_\_\_\_\_, cidade e Município de \_\_\_\_\_, vem à presença de V.Sra. requerer sua inscrição no processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil deste Conselho, em concordância com os termos do Edital 002 de 25 de abril de 2019.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_  
Local/data  
Assinatura do Presidente

Avenida 10 nº 1025 – Centro – Orândia/SP – CEP 14620-000 – Fone: 16.3820-8000